



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Joaquim Lopes de Abreu S/N CE-065 Km 17 - Bairro Urucará - CEP 61948-805 - Maranguape - CE -
www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 8/2024 GAB-QUI/DG-QUI/QUIXADA-IFCE

PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFCE / CIS-PCCTAE DO CAMPUS DE QUIXADÁ

A Comissão Eleitoral Local, no uso de suas atribuições, concedidas pela PORTARIA Nº 5816/GAB-QUI/DG-QUI/QUIXADA, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, torna públicas as normas que regulamentam o processo eleitoral dos membros da Comissão Interna de Supervisão - CIS/PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *Campus* Quixadá de acordo com o disposto na Resolução nº 69/CONSUP/IFCE, de 19 de dezembro de 2016.

1. COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFCE/CIS-PCCTAE:

1.1. A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela Portaria nº 044, de 17 de janeiro de 2017/GR/IFCE, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme disposto na Resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do IFCE.

1.2. A CIS do IFCE é o órgão consultivo e deliberativo das políticas atinentes ao PCCTAE e tem por finalidades:

- a) Acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implantação do PCCTAE no âmbito da Instituição;
- b) Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para aprimoramento de suas funções.

1.3. Compete à CIS-PCCTAE/Local dos campi:

- I - Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico administrativos em educação do IFCE;
- II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico administrativos no âmbito do IFCE;
- III - Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;

- IV - Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VI - Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
- VII - Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
- VIII - Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;
- IX - Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- X - Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico administrativos em educação;
- XI - Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
- XII - Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- XIII - Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
- XIV - Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.
- XV - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Interna de Supervisão - CIS/Central;
- XVI - Apresentar o relatório anual de atividades desenvolvidas e o plano orçamentário de atividades para o exercício seguinte à Direção Geral do campus, no caso da CIS/Campus e à Reitoria, no caso da CIS/Reitoria;
- XVII - Propor à Comissão Interna de Supervisão - CIS/Central as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira dos cargos técnico- administrativos em educação, inclusive mudanças neste regulamento.

2. DA COMPOSIÇÃO DA CIS / LOCAL

2.1. A CIS/Local será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos entre os Técnicos Administrativos em Educação, integrantes do quadro de pessoal do campus, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016.

2.2. A CIS/Local terá a seguinte organização administrativa:

- I - Colegiado, formado pelos membros titulares;
- II - Coordenação, formada pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, respectivamente o primeiro e o segundo membro mais votado;
- III - Secretaria, formada por servidor escolhido pelo Colegiado.

2.3. O mandato dos membros das CIS/Local é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

3. **DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1. A Comissão Eleitoral Local compete:

- I - Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
- II - Coordenar o processo eleitoral;
- III - Disponibilizar a lista de votantes;
- IV - Supervisionar a campanha eleitoral;
- V - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- VIII - Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Central pelo e-mail cis.comissaoeleitoral@quixadá.ifce.edu.br e por escrito.

3.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à vaga para compor a CIS/Local.

4. **DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

4.1. Poderão candidatar-se à CIS/Local os servidores técnicos administrativos do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício.

4.2. É vedada a candidatura do servidor:

- I - Ocupante de cargo de direção;
- II - Em estágio probatório;
- III - Membro da Comissão Eleitoral.

5. **DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições dos candidatos serão efetuadas por meio do preenchimento de formulário de inscrição (**ANEXO I**) que deverá ser encaminhado, junto à declaração de tempo de serviço e à declaração de impedimentos administrativos (requeridas junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus), ao e-mail da comissão cis.comissaoeleitoral@quixadá.ifce.edu.br no período de **23 a 27 de setembro de 2024**. Os documentos deverão ser encaminhados juntos, em arquivo único, no formato PDF, com tamanho inferior a 10 MB.

5.3. A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia **30 de setembro de 2024** no site do campus (<https://ifce.edu.br/quixadá/>).

6. **DA CAMPANHA ELEITORAL**

6.1. O período de campanha eleitoral ocorrerá entre às **08 h do dia 03 de outubro de 2024, até às 20 h do dia 08 de novembro de 2024.**

6.2. Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de reuniões virtuais ou presenciais, bem como contato com os TAE's por e-mail, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das atividades da instituição.

6.3. Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.

6.4. Não serão permitidas propagandas que:

- I - Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
- II - Configurem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do IFCE.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. O voto é facultativo;

7.2. O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante;

7.3. A votação ocorrerá no dia **13 de novembro de 2024, das 8 h às 20 h**, de forma eletrônica por meio do sistema Helios Voting. Para acessar o terminal de votação será necessária a autenticação com as credenciais institucionais: login e senha do SUAP.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos;

8.2. Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016;

8.3. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- I - Maior tempo de serviço na Instituição;
- II - E o de maior idade.

8.4. Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos;

8.5. Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, para o e-mail cis.comissaoeleitoral@quixadá.ifce.edu.br, e esta, após a análise, divulgará a lista

dos eleitos;

8.6. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará à Direção-Geral, a relação dos eleitos, observando a classificação, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Os pedidos de impugnação do edital deverão ser feitos até às **16 horas do dia 16 de setembro de 2024**, por meio de requerimento (**ANEXO II**) encaminhado à Comissão Eleitoral Local através do e-mail cis.comissaoeleitoral@quixadá.ifce.edu.br, que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até às **16 horas do dia 17 de setembro de 2024**.

9.2. Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser feitos até às **16 horas do dia 14 de novembro de 2024**, por meio de requerimento (**ANEXO II**) encaminhado à Comissão Eleitoral Local através do e-mail cis.comissaoeleitoral@quixadá.ifce.edu.br, que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até às **16 horas do dia 18 de novembro de 2024**.

9.3. Das decisões da Comissão Eleitoral Local sobre impugnação caberá recurso à Comissão Central;

9.4. Caberá recurso por parte do candidato ou do eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral;

9.5. Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Central, estes deverão:

- I. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. Ser enviados à Comissão Eleitoral Central mediante e-mail cis.comissaoeleitoral@quixadá.ifce.edu.br;
- IV. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

9.6. Os pedidos de impugnação deverão estar fundamentados e documentados. Não sendo aceitos recursos intempestivos ou infundados.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. A Eleição para CIS-PCCTAE do IFCE campus Aracati obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	13/09/2024
Impugnação do Edital	16/09/2024
Resultado da Impugnação do Edital	17/02/2024

Inscrição dos candidatos à CIS / Local	23/09/2024 a 27/09/2024
Divulgação dos candidatos Inscritos e deferidos	30/09/2024
Recursos contra deferimento de inscrição	01/10/2024
Homologação e divulgação da listagem final de candidatos deferidos	02/10/2024
Campanha eleitoral	03/10/2024 a 08/11/2024
Sessão Eleitoral - votação e apuração dos votos	13/11/2024
Divulgação do resultado preliminar da eleição	14/11/2024
Prazo para interposição de recursos	14/11/2024
Análise dos recursos	14/11/2024
Homologação e divulgação do resultado final e encaminhamento da listagem dos membros eleitos ao Diretor- Geral do campus para emissão de Portaria	18/11/2024

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Quixadá, 13 de setembro de 2024.

Gleibe Mara Girão Oliveira
Juliana Kelly Feitosa da Silva
Marcelo Tobias Vieira de Araujo
Membros da Comissão Eleitoral Local
CIS/PCCTAE
IFCE *Campus* Quixadá



Documento assinado eletronicamente por **Gleibe Mara Girao Oliveira, Assistente em Administração**, em 13/09/2024, às 14:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Kelly Feitosa da Silva, Assistente em Administração**, em 13/09/2024, às 14:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tobias Vieira de Araujo, Coordenador(a) de Controle Acadêmico**, em 13/09/2024, às 14:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6488781** e o código CRC **423992A1**.

